



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 10/2023

SEI Nº 0001309-32.2023.6.17.8000

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral em exercício, Robson Costa Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n. 057.220.628-39, portador da Carteira de Identidade n. 5626894 SSP/PE, nos termos da Portaria 235/2023 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 11/04/2023, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andar – Batel, Curitiba/PR, neste ato representada por Alexandra Melek Lorenzetti, portadora da Carteira de Identidade nº 1918570 SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 757.729.819-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante procuração, registrada no 4º Tabelionato de Notas em Curitiba/PR, protocolo 0472/22 (doc. SEI nº 2149240).

As **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI nº 2151581), o Termo de Referência/TR (doc. SEI nº 2151588), ambos da Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação/SEDOC, bem como os Pareceres nº 128/2023 e 230/2023 (doc. SEI nº 2145298 e nº 2172556), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA pelo Despacho Desembargadores GABDG (doc. SEI nº 2160003), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI nº 2137534) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 23/02/2023, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de capacitação de 80 (oitenta) servidores da **CONTRATANTE**, no curso “DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 - 40 TEMAS APLICADOS SOBRE PLANEJAMENTO, CONDUÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS”, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** (doc. SEI nº 2131462), e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, assim como os demais apresentados em sua proposta.

Parágrafo único - o curso será ministrado na modalidade *in company* presencial, em Recife/PE, em local a ser definido pela **CONTRATANTE**, no período de 24 a 26 de abril de 2023, com 08 (oito) horas diárias, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h, com carga horária total de 24 horas/aula;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 94.966,08 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, mediante ordem bancária, para crédito no Banco Brasil SA, agência nº 3041-4, Conta Corrente n. 167 84229-X, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

- I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- II) quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e
- III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167662

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0331, de 22/03/2023

Valor do Empenho: R\$ 94.966,08 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor acordado neste contrato é fixo, irrevogável e não está sujeito à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação/SEDOC/COPED da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- II) fornecer toda infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial, tais como sala adequada e equipamentos de informática;
- III) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;
- IV) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) fornecer material didático, material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta e certificado de participação;
- II) realizar o pagamento dos custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor;
- III) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021;
- IV) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e
- V) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE nº 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE nº 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) atender práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

V) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

VI) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VII) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VIII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de

rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possa ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Robson Costa Rodrigues

Diretor-geral geral em exercício

CPF/MF 057.220.628-39

CONTRATADA - ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A

Alexandra Melek Lorenzetti

Procuradora

CPF/MF 757.729.819-00

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

Fernanda de Azevêdo Batista

CPF/MF 036.057.724-55



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 11/04/2023, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Melek Lorenzetti, 757.729.819-00 - ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 12/04/2023, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/04/2023, às 08:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2179976** e o código CRC **6D31D522**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Processo SEI n.º 2022.0.000008812-0. Espécie: Contrato n.º 18/2023. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e BÁRBARA DE LACERDA MORAIS E JOSÉ MARCÉLIO FERNANDES SAMPAIO. Objeto: locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral - Mauriti. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Assinam: Iberê Comin Nunes, Diretor-Geral do TRE-CE em exercício e, pela contratada, Bárbara de Lacerda Moraes e José Marcélio Fernandes Sampaio. Data: 04/04/2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Processo n.º 2022.0.000011265-9. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas de ar condicionado, chiller, fan-coils, self-contained, splits, multi-splits, VRF, trocadores de calor, exaustores, aparelhos de ar condicionado de janela e do tipo portátil e demais equipamentos acessórios das instalações de climatização no âmbito da Nova Sede do TRE/CE, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, componentes e acessórios. O objeto foi adjudicado à empresa BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.125.733/0001-52. Valor: R\$ 500.000,00. Homologado por: Iberê Comin Nunes, Diretor-Geral do TRE/CE em exercício.

Em 31 de maio de 2023
IBERÊ COMIN NUNES
Diretor-Geral
Em Exercício

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 95/2022 celebrado com AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. Objeto: repactuar o Contrato em razão da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 entre a FENASERHTT e SINDIBOMBEIROS retroativamente a 18/11/2022, repactuar o valor das horas extras e incluir o aumento do vale transporte para os postos C e D, a partir de 19/03/2023. O valor do Posto A passa a ser de R\$ 17.081,64, Posto B de R\$ 20.288,49, Posto C de R\$ 12.947,42 e Posto D R\$ 15.263,56. Fundamento: art. 40, XI, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como na autorização do Processo SEI n.º 2023.0.000004252-5. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 11/04/2023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento n.º. 18/2023. Processo SEI n.º. 0013668-18.2022.6.07.8100. Credenciada: AURUS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E HARMONIZAÇÃO OROFACIAL LTDA. (CNPJ: 48.517.079/0001-59). Objeto: Pelo presente Termo a CREDENCIADA compromete-se a prestar, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais - TRE-SAÚDE do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, os serviços de assistência e atendimento odontológico em conformidade com a proposta apresentada e com as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos. Vigência: Prazo indeterminado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 25, "caput", e demais artigos aplicáveis, além da Resolução TRE-DF nº 7853, de 13 de agosto de 2020, e alterações posteriores. Data e assinaturas: Brasília, 12/04/2023. Sra. LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY, Diretora-Geral Substituta do TRE-DF, e Sr. NEANDER LUCIANO OLIVEIRA, representante da AURUS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E HARMONIZAÇÃO OROFACIAL LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 10.024/2019 e no item 21.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. A pregoeira, em 24/03/2023, adjudicou os itens 01, 02, 03, 07, 16, 17 e 24 à empresa 3R Mercantil e Serviços Ltda; os itens 04, 06, 08 e 10 à empresa MMV Papelaria Ltda; os itens 05, 09 e 15 à empresa CJM Utilidades Ltda; o item 11 à empresa Emilane Lima da Silva Alencar Ltda; o item 13 à empresa Amar Transportes de Cargas e Comércio de Armazéns em Geral Ltda; os itens 14, 20, 21, 22 e 23 à empresa Estafé Comércio e Serviços Ltda e os itens 18, 19 e 25 à empresa Cescopel Atacado Distribuidor Ltda. O item 12 foi fracassado e o item 26 foi cancelado. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Compras) pela Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES, em 04/04/2023 (itens 01 a 24) e em 12/04/2023 (itens 25 e 26).
Processo: 0007594-27.2022.6.08.8000

Vitória, 12 de abril de 2023.
FERNANDA RASSELLI PRETTI
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

A Comissão Especial de Licitação de Projetos e Obras do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo vem comunicar aos interessados o resultado da fase de julgamento das propostas do certame em epígrafe, que tem como objeto a contratação de serviços para a elaboração de projeto básico e executivo do sistema dos circuitos elétricos do datacenter secundário do TRE-ES, localizado no edifício sede desse órgão, com o objetivo de regularização para que a rede elétrica seja adequadamente redimensionada, estabilizada, redundante e alimentada por um banco de UPS's externo (localizados fora da sala do datacenter), de forma a proporcionar maior segurança e facilidade de manutenção. Foi classificada em 1º (primeiro) lugar a empresa Opos Otimização de Projetos Obras Serviços Ltda, com o valor global de R\$ 18.772,22 (dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) e em 2º (segundo) lugar a empresa Tec Engenharia Ltda, com o valor global de R\$ 20.310,00 (vinte mil, trezentos e dez reais). Os autos pertinentes a este procedimento licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, nesta Comissão. Processo: 0005122-87.2021.6.08.8000.

Vitória, 12 de abril de 2023.
ALOYSIO GABRIEL MATTOS
Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 70015

Nº Processo: 78151020226088000. Objeto: Contratação de seguro dos veículos da frota do TRE-ES. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 13/04/2023 das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Joao Batista Parra, 575, Praia do Sua, Praia do Suá - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/70015-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2023 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/05/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Senhores licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do objeto constante no código SIASG (CATSER) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último..

ALOYSIO GABRIEL MATTOS
Chefe da Seção de Licitação

(SIASGnet - 12/04/2023) 70015-00001-2023NE000156

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 1/2023 - UASG 070023

Nº Processo: 22.0.000003855-9. Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS. Contratado: 37.079.720/0001-02 - SICOOB - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDOR. Objeto: Estabelecer condições e critérios a serem observados para consignação, em folha de pagamento, de empréstimos concedidos pela cooperativa, a pensionistas e servidores ativos e inativos do quadro de pessoal permanente do tre-go.. Fundamento Legal: . Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 11/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0008108-66.2022.6.12.8000
O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi APLICADA à licitante MACIEL CONSULTORES S/S, CNPJ nº 10.757.529/0001-08, a penalidade de multa no valor R\$ 20.552,80 (vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), pela inexecução parcial da contratação decorrente do Pregão Eletrônico n. 57/2022, realizado pelo TSE para fins de registro de preços, no qual o TRE/MS figurou como participante. Fundamento Legal: Termo Contratual n. 22/2022, arts. 86 e 87 da Lei n. 8666/93 e artigos 7º e 27º da Resolução TRE/MS n. 665/2019. Decisão proferida aos 29/03/2023

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral do TRE/MS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO - NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000387 - UASG 070004

Nº Processo: 0007152-93.2022.6.14.8000.
Pregão Nº 19/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 45.388.101/0001-10 - KTT COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. Objeto: Aquisição de material de expediente - caneta esferográfica azul e envelopes timbrados tamanho P. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 11/04/2023 a 11/05/2023. Valor Total: R\$ 22.500,00. Data de Assinatura: 11/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI n.º 0009974-28.2022.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 06/2023; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para a contratação de suporte e atualização oficial do fabricante para o software de correio eletrônico "ZIMBRA NETWORK", bem como de licenças adicionais em caso de necessidade. Vigência: 11/04/2023 à 11/04/2024. Ata de Registro de Preços nº. 02/2023. Empresa: Inova Tecnologias de Informação e Representações Ltda, CNPJ nº 01.427.728/0001-67. Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 01/Serv/1.600/R\$ 68,00; 02/Serv/150/R\$ 169,00; 03/Serv/100/R\$ 291,00; 04/Serv/100/R\$ 370,00. A íntegra da Ata poderá ser encontrada no site:<http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2023>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023

Nº PAD 26835/2022 - Originário do Contrato 46/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: POTENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ da Contratada: 20.084.734/0001-03. Objeto: a prorrogação da vigência do contrato emergencial pelo período de 3 (três) meses de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de área para os prédios da CAPITAL. Valor: R\$ 345.870,21. Custos acessórios estimados HE: R\$ 34.500,00. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12/04/2023 a 11/07/2023. Data de Assinatura: 11.04.2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0001309-32.2023.6.17.8000.
CONTRATO n. 10/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. CNPJ: 86.781.069/0001-15. OBJETO: prestação do serviço de capacitação de 80 servidores da CONTRATANTE, no curso "DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 - 40 TEMAS APLICADOS SOBRE PLANEJAMENTO, CONDUÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS". FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e término em 31/12/2023. VALOR DA CONTRATAÇÃO: 94.966,08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0331, de 22/03/2023. Valor do Empenho: R\$ 94.966,08. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-geral em exercício, e pela Contratada Alexandra Melek Lorenzetti, procuradora.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2023).

